



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0162/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo nº 0800193-49.2025.8.19.0212,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, 04 anos, com diagnóstico de **Prolapso Anal** (CID10: **K62.2**), sendo solicitado os exames de **colonoscopia** (Num. 166089084 - Pág. 2). Consta que o Autor apresenta iniciou sangramento e prolapso anal em outubro de 2024 com piora progressiva, em todas as evacuações. É informado que aguarda exame pela Central de Regulação com ID: 6229462 (Num. 166089051 - Pág. 2).

O **prolapso anal**, tal como um prolapso retal, é um prolapso da mucosa intestinal que sai pelo ânus, pode apresentar-se como uma massa cor-de-rosa ou vermelha em forma de anel que sobressai do ânus, especialmente após a defecação. No prolapso anal só podem ser afetadas as hemorroidas, no prolapso retal podem ser afetadas partes inteiras do intestino. O prolapso anal em crianças e adultos pode ser causado por movimentos intestinais difíceis ou diarreia constante. Pode ser necessário um exame retal ou estudos de imagem, como uma colonoscopia, para confirmar o diagnóstico e determinar a gravidade da doença. Podem ocorrer complicações como hemorragias, infecções ou incontinência fecal¹.

O exame de **colonoscopia** consiste no exame endoscópico destinado a examinar o cólon. Permite também realizar várias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biopsia), extração ou exérese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras².

Diante do exposto, informa-se que o exame de **colonoscopia está indicado** para o manejo quadro clínico do Autor – **prolapso anal** (Num. 166089084 - Pág. 1-4).

Com relação ao fornecimento pelo SUS, insta informar que, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES):

O exame de **colonoscopia está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta colonoscopia (coloscopia), sob o código de procedimento: 02.09.01.002-9.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹Prolapso anal: sintomas, causas, tratamento. Disponível em: <https://hamelis.pt/prolapso-retal>. Acesso em: 23 jan. 2025.

² Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:<<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0209010029/02/2024>>. Acesso em: 23 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER e Lista de Espera-Ambulatório, foi localizada a solicitação de **exame colonoscopia**, inserida em 14/01/2025, sob ID **6229462**, com situação atual “em fila”, rank: **5002**.

Desta forma, entende-se que, **embora a via administrativa esteja sendo utilizada no caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.**

Salienta-se que **a demora exacerbada no atendimento, pode comprometer o prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não foi encontrado** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **Prolapso Anal**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jan. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jan. 2025.